EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Dona Francisca e a empresa

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA,** com sede na Rua do comércio, 619, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.844.938/0001-80, representado pela seu Prefeito Municipal Carlos Albino Segabinazzi Martini, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº e portador do RG n°, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de..... conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 2042/2017, Pregão Presencial nº 027/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 15 (quinze) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Unidade Básica de Saúde, Rua 7 de Setembro, nº 687, Centro, Dona Francisca/RS,** sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$.....(.....), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 2042/2017 – Pregão Presencial nº 027/2017:

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens ou produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
2.191 – Gastos com recurso PAB - PMAQ	**4.521 - Pmaq**	**33.90.30**
2.080 – Gastos c/ recursos do PAB - FIXO	**4.510 – Pab Fixo**	**33.90.32**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria municipal de Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Mateus Atayde Rodrigues**.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde senhora **Maria do Carmo Tronco de Vargas**.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 083 de 01 de Agosto de 2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Dona Francisca, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: **Carlos Albino Segabinazzi Martini**
Prefeito Municipal

CONTRATADA_____

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: